MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2017

Altera a Lei Complementar nº 18, de 05 de novembro de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC do Município de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 10 da Lei complementar nº 18 de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10 A função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil com as atribuições definidas no art. 6º desta Lei será exercida exclusivamente por servidor estável que possuía graduação em curso superior de qualquer área, com conhecimento técnico em qualquer das áreas elencadas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.608, devidamente comprovada através de título.***
>
> ***§ 1º O servidor ocupante da função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil perceberá vencimento complementar especial de atividade, fixado no percentual de 100% (cem por cento) do padrão inicial de vencimento do cargo para o qual o servidor foi concursado e nomeado.***
>
> ***§ 2º A nomeação do Coordenador de Proteção e Defesa civil, exercida em função de confiança, será de livre nomeação exoneração efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, obedecendo aos critérios definidos no caput deste artigo."***

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 05 de abril de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município